



## **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF Nº 47.508.411/0001-56

NIRE: 35.300.089.901

### **FATO RELEVANTE**

#### **PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

A Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/21, em continuidade ao fato relevante divulgado em 7 de outubro de 2026, e em complemento aos fatos relevantes divulgados em 10 de março de 2026, 5 de maio de 2026 e 12 de agosto de 2026, bem como aos comunicados ao mercado divulgados em 11 de março de 2026 e 10 de junho de 2026, informa ao mercado e aos seus acionistas o que segue.

Foi publicada em 20 de outubro de 2026, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), a sentença proferida em 7 de outubro de 2026 pelo Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Juízo da Recuperação Extrajudicial”), nos autos do processo nº 4036772-74.2026.8.26.0100, que homologou o Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia, conforme aditado em 5 de maio de 2026 (“Plano”), nos termos dos artigos 163, 164, § 5º, e 165 da Lei nº 11.101/05.

A data de publicação da sentença no DJEN constitui a Data de Homologação para fins do Plano, a partir da qual passam a correr, entre outros, os seguintes prazos: (i) até 30 (trinta) dias corridos para a disponibilização dos Novos Recursos pelos credores que optaram por aportá-los, observadas as condições precedentes do Plano; (ii) até 30 (trinta) dias corridos para o aditamento dos instrumentos originais pelos credores titulares de créditos em moeda estrangeira que tenham feito essa opção; e (iii) até 60 (sessenta) dias corridos para a emissão e entrega das Novas Debêntures Emissão A e das Novas Debêntures Emissão B, observado o disposto na Cláusula 10.1.5 do Plano.

Para viabilizar a emissão e a entrega das Novas Debêntures em substituição aos títulos atualmente detidos pelos credores, a B3 seguirá com os procedimentos de bloqueio dos títulos representativos dos Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais, quais sejam, as debêntures da 18ª e da 20ª emissões da Companhia e os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e da 2ª séries da 80ª emissão da Virgo Companhia de Securitização, em seus registros e em sua custódia, em conformidade com a Cláusula 5.3.2 do Plano. Em consequência, uma vez efetivado o bloqueio, a B3 não processará qualquer operação de negociação, alienação, cessão, transferência, aluguel ou outra forma de disposição desses títulos, que permanecerão indisponíveis até sua substituição pelas Novas Debêntures.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados nos termos exigidos pela regulamentação aplicável.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

**Inácio Reis Caminha**

Diretor de Relações com Investidores e Serviços Financeiros



**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

Publicly Held Company with Authorized Capital

CNPJ/MF Nº 47.508.411/0001-56

NIRE: 35.300.089.901

**MATERIAL FACT**

**PUBLICATION OF THE COURT DECISION CONFIRMING THE OUT-OF-COURT RESTRUCTURING PLAN**

Companhia Brasileira de Distribuição (“Company”), pursuant to Article 157, Paragraph 4, of Law No. 6,404/76 and CVM Resolution No. 44/21, further to the material fact disclosed on October 7, 2026, and in addition to the material facts disclosed on March 10, 2026, May 5, 2026, and August 12, 2026, as well as the notices to the market disclosed on March 11, 2026, and June 10, 2026, hereby informs the market and its shareholders as follows.

On October 20, 2026, the decision rendered on October 7, 2026, by the Court of the 3rd Bankruptcy and Judicial Reorganization Court of the Central Civil Court of the Judicial District of São Paulo, State of São Paulo (“Out-of-Court Restructuring Court”), in connection with proceeding No. 4036772-74.2026.8.26.0100, was published in the National Electronic Gazette of Justice (Diário de Justiça Eletrônico Nacional – “DJEN”). The decision confirmed the Company’s Out-of-Court Restructuring Plan, as amended on May 5, 2026 (“Plan”), pursuant to Articles 163, 164, Paragraph 5, and 165 of Law No. 11,101/05.

The date of publication of the decision in the DJEN constitutes the Confirmation Date for purposes of the Plan, from which, among others, the following periods shall commence: (i) up to thirty (30) calendar days for the funding of the New Money by creditors that elected to provide such funding, subject to the conditions precedent set forth in the Plan; (ii) up to thirty (30) calendar days for creditors holding claims denominated in foreign currency that elected such option to amend the original instruments; and (iii) up to sixty (60) calendar days for the issuance and delivery of the New Series A Debentures and the New Series B Debentures, subject to the provisions of Clause 10.1.5 of the Plan.

To enable the issuance and delivery of the New Debentures in replacement of the securities currently held by creditors, B3 will proceed with the procedures for blocking, in its records and custody systems, the securities representing the Subject Claims – Capital Markets, namely, the debentures of the Company’s 18th and 20th issuances and the Real Estate Receivables Certificates (Certificados de Recebíveis Imobiliários – “CRI”) of the 1st and 2nd series of the 80th issuance of Virgo Companhia de Securitização, in accordance with Clause 5.3.2 of the Plan. Accordingly, once the blocking becomes effective, B3 will not process any transaction involving the trading, sale, assignment, transfer, lending or any other form of disposition of such securities, which will remain unavailable until they are replaced by the New Debentures.

The Company will keep its shareholders and the market informed in accordance with applicable regulations.

São Paulo, October 21, 2026.

**Inácio Reis Caminha**

Investor Relations and Financial Services Officer